

Compra e Publicações.

Flapemirim, 26 de Maio de 1950.

Dr. *[Signature]*
Prefeito Municipal

Escala de Vencimentos Anexas à Lei nº 51, de 19 de Dezembro de 1949

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
I - Cargos isolados de provento efetivo		
P- 1 Contador	Q 1.300,00	15.600,00
J- 1 Escrivão	b 750,00	9.000,00
b- 1 Juiz	N 900,00	10.800,00
C- 1 Contínuo	c 400,00	4.800,00
H- 1 Juiz - Geral	J 650,00	7.800,00
E- 2 Juiz da Sede	500,00	12.000,00
C- 1 Juiz de Mandantes	400,00	4.800,00
E- 3 Juiz de Postos	500,00	18.000,00

II - Funções gratificadas

1 Secretário com a gratificação mensal de cr\$ 200,00 2.400,00

Flapemirim, 26 de Maio de 1950.

Lei nº 62

O Prefeito Municipal de Flapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:
Art. 1.º - Para o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder

8

uma pensão mensal de cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a dona Margarida da Costa Almeida, viúva do funcionário aposentado Quintino Peçanha de Almeida.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. anterior correrá à conta de crédito especial e será paga a partir do mês subsequente ao do falecimento do referido funcionário, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as necessárias operações para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Hapemirim, 26 de Maio de 1950.

Antônio D. Queiroz
Prefeito Municipal

Lei N. 63

O Prefeito Municipal de Hapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Hapemirim autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, como complemento à área cedida pela Lei n. 55, de 22 de Março do corrente ano, mais 10 (dez) metros de fundos ou sejam 200 (duzentos) metros quadrados, para perfazer o total de 400 (quatrocentos) metros quadrados.

§ único - A presente cessão é feita em virtude de entendimento verbal entre o Governo Municipal e o Departamento dos Correios e Telégrafos, que verificou ter sido suficiente a área anteriormente doada.

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para toda as épocas, tomará imediatamente posse do referido terreno, oneroso antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Hapemirim, 29 de Novembro de 1950.

Antônio D. Queiroz
Prefeito Municipal